

PROJETO DE LEI

Nº 279/2015

LEI Nº 11.282

AUTÓGRAFO Nº 15/2016

Nº



SECRETARIA

Autoria: FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Assunto: Dispõe sobre a inclusão do inciso XV, ao § 1º do art. 1º da Lei nº. 8.101, de 05 de março de 2007 e dá outras providências. (Sobre o Portal da Transparência do Poder Executivo)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI 279 /2015

**"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO INCISO XV, AO § 1º DO ART. 1ª DA LEI Nº. 8.101, DE 05 DE MARÇO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º Fica incluído o inciso XV, ao § 1º do art. 1º da Lei nº. 8.101, de 05 de março de 2007, na seguinte redação:

Art. 1º - ...

§ 1º ...

XV - Empresas - Isenções e Incentivos Fiscais

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 09 de dezembro de 2015.

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
VEREADOR

PROTÓCOLO GERAL

09-Dez-2015-16:27-151800-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o portal da transparência criando por meio da Lei 8.101, em 05 de março de 2007, de autoria desse Vereador, deixou de prevê a obrigatoriedade da publicidade de isenção e incentivos fiscais pleiteados e recebidos pelas empresas no município de Sorocaba.

Diante disso, e, por maior transparência na destinação dos recursos municipais, requiro apoio dos Nobres Pares para aprovação desse Projeto de Lei.

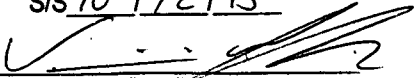
S/S, 09 de dezembro de 2015.

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
VEREADOR



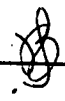
Recebido na Div. Expediente  
9 de dezembro de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 10 / 12 / 15

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

10 / 12 / 15

  
\_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: <b><u>P 2 0 6 4 7 1 1 5 5 2 / 1 8 1 5</u></b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei</b>
Autor: <b>Francisco França</b>	Data de Envio: <b>09/12/2015</b>
Descrição: <b>Dispõe sobre a inclusão do inciso XV, ao paragrafo 1º do art 1º da Lei 8101, de 05 de Março de 2007</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

**Francisco França**

PROTUBULA RENAL

09-Dez-2015-16:27-151800-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

**Lei Ordinária nº : 8101****Data : 05/03/2007****Classificações :** Propaganda e Publicidade / Rádio/TV/Internet**Ementa :** Cria o Portal da Transparência no âmbito do Poder Executivo de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 8.101, DE 05 DE MARÇO DE 2007.

Cria o Portal da Transparência no âmbito do Poder Executivo de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 359/2006 – autoria do Vereador Francisco França da Silva.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará em sua página na Internet espaço voltado a dar publicidade às informações fundamentais relacionadas aos investimentos e gastos públicos, possibilitando o acompanhamento pelo cidadão da execução orçamentária do município.

§1º O Poder Executivo colocará em sua página na Internet, um portal denominado PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, onde deverão constar dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil consulta:

- I – Os orçamentos anuais de cada Secretaria e órgãos da administração indireta;
- II – Execução do Orçamento;
- III – Contratos;
- IV – Banco de Preços;
- V – Empresas penalizadas
- VI – Convênios;
- VII – Convenientes inadimplentes;
- VIII – Passagens e diárias;
- IX – Procedimentos Disciplinares;
- X – Decisões dos Conselhos;
- XI – Consultas Públicas;
- XII – Licitações;
- XIII – Estrutura;
- XIV – Legislação.

§2º Sem prejuízo de outras informações que o Poder Executivo possa organizar na Página na Internet, os dados disponibilizados deverão estar armazenados pelo período máximo que o programa de informática utilizado possibilitar, de forma que o cidadão possa acompanhar a evolução dos gastos e despesas constantes nesse programa e geridos pelo Executivo.

§3º O Poder Executivo providenciará a implementação da página objeto da presente, em 180 dias a contar da data de publicação, sob pena de responsabilidade.

§4º A implementação do Portal da Transparência não importará nenhum aumento de despesas para a municipalidade, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais e apoio de pessoal já existente nos quadros do Poder Executivo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de março de 2007, 352º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 279/2015

A autoria da presente Proposição é do Vereador Francisco França da Silva.

Trata-se de PL que dispõe sobre a inclusão do inciso XV, ao § 1º do art. 1º da Lei nº 8.101, de 5 de março de 2007 e dá outras providências.

Fica incluído o inciso XV, ao § 1º do art. 1º da Lei nº 8101, de 2007, na seguinte redação: Empresas – Isenções e Incentivos Fiscais (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passaremos a expor:

Verifica-se que esta Proposição visa normatizar sobre a inclusão no Portal de Transparência do Poder Executivo informações sobre Isenções e Incentivos concedidos a Empresas; destaca-se que:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

O PL em exame visa implementar o direito a informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, *in verbis*:

## *Título II*

### *Dos Direitos e Garantias Fundamentais*

#### *Capítulo I*

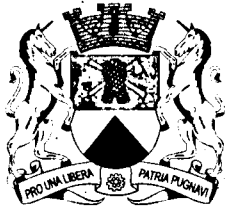
#### *DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS*

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.*

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito a informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

O direito a informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Soma-se, ainda, ao fato que, em conformidade com o art. 1º do arquétipo constitucional, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

E destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

Somando-se a retro exposição, destaca-se que este PL encontra fundamento em Lei Nacional que normatiza sobre o acesso a informação que devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e estabelece como diretrizes observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; *in verbis*:

**LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

*Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.*

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.*

*Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:*

*I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;*

*Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

*I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*

*II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*

*III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*


A proposição em análise encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
- ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 279/2015, de autoria do nobre Vereador Francisco França da Silva, que dispõe sobre a inclusão do inciso XV, ao § 1º do art. 1º da Lei nº. 8.101, de 05 de março de 2007 e dá outras providências. (Sobre o Portal da Transparência do Poder Executivo).

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 16 de fevereiro de 2016.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**

**PL 279/2015**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Francisco França da Silva, que *"Dispõe sobre a inclusão do inciso XV, ao § 1º do art. 1º da Lei nº. 8.101, de 05 de março de 2007 e dá outras providências. (Sobre o Portal da Transparência do Poder Executivo) "*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo legal no direito de acesso à informação, consagrado no art. 5º, inciso XIV da Constituição Federal, bem como a observância ao estabelecido na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece diretrizes como a publicidade como preceito geral, sendo o sigilo uma exceção; divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (art. 1º, I e art. 3º, I, II, III da Lei Federal 12.527/2011).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 16 de fevereiro de 2016.

**ANSELMO ROEIM NETO**  
*Presidente*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro-Relator*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 279/2015, do Edil Francisco França da Silva, dispõe sobre a inclusão do inciso XV, ao § 1º do art. 1º da Lei nº. 8.101, de 05 de março de 2007 e dá outras providências. (Sobre o Portal da Transparência do Poder Executivo)

Pela aprovação.

S/C., 16 de fevereiro de 2016.

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

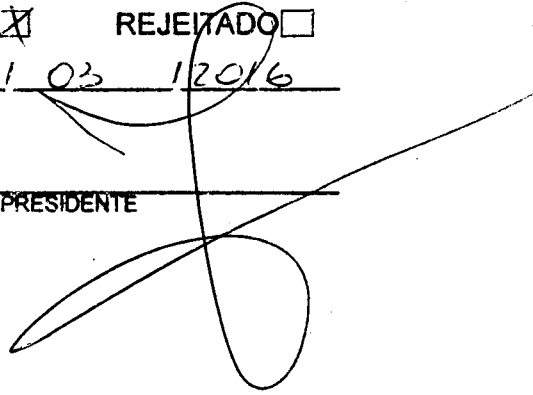


Emancipante de SO. 03/2016

**1ª DISCUSSÃO** SO. 09/2016

APROVADO  REJEITADO   
EM 03 / 03 / 2016

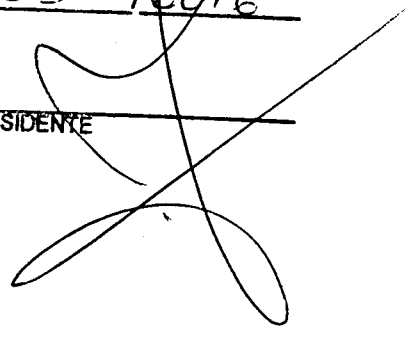
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**2ª DISCUSSÃO** SO. 09/2016

APROVADO  REJEITADO   
EM 03 / 03 / 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0117

Sorocaba, 3 de março de 2016.

A Sua Excelência à Senhora  
**EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI**  
Prefeito Municipal de Sorocaba em exercício

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 13/2016 ao Projeto de Lei nº 31/2012;
- Autógrafo nº 14/2016 ao Projeto de Lei nº 127/2013;
- Autógrafo nº 15/2016 ao Projeto de Lei nº 279/2015;
- Autógrafo nº 16/2016 ao Projeto de Lei nº 263/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Rosa.







# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 15/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Dispõe sobre a inclusão do inciso XV, ao § 1º do art. 1º da Lei nº 8.101, de 05 de março de 2007 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 279/2015, DO EDIL FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído o inciso XV, ao § 1º do art. 1º da Lei nº 8.101, de 05 de março de 2007, na seguinte redação:

*Art. 1º ...*

*§ 1º ...*

*XV - Empresas - Isenções e Incentivos Fiscais. (NR)*

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.731

FOLHA 1 DE 2

## **LEI Nº 11.282, DE 22 DE MARÇO DE 2 016.**

(Dispõe sobre a inclusão do inciso XV, ao § 1º do art. 1º da Lei nº 8.101, de 5 de março de 2007 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 279/2015 – autoria do Vereador FRANCISCO FRANÇA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso XV, ao § 1º do art. 1º da Lei nº 8.101, de 5 de março de 2007, na seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

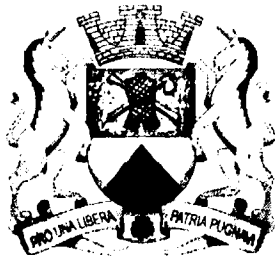
XV - Empresas - Isenções e Incentivos Fiscais.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de março de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE MARÇO DE 2016 / Nº 1.731

FOLHA 2 DE 2

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,  
na data supra.

**ELIANA BRASIL DA ROCHA**  
Chefe da Procuradoria Administrativa

**JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista o Portal da Transparência criando por meio da Lei nº 8.101, em 5 de março de 2007, de autoria desse Vereador, deixou de prevê a obrigatoriedade da publicidade de isenção e incentivos fiscais pleiteados e recebidos pelas empresas no Município de Sorocaba.

Diante disso, e, por meio transparência na destinação dos recursos municipais, requiro apolo dos Nobres Pares para aprovação desse Projeto de Lei.





# PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 3.164/2007)

LEI Nº 11.282, DE 22 DE MARÇO DE 2 016.

(Dispõe sobre a inclusão do inciso XV, ao § 1º do art. 1º da Lei nº 8.101, de 5 de março de 2007 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 279/2015 – autoria do Vereador FRANCISCO FRANÇA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso XV, ao § 1º do art. 1º da Lei nº 8.101, de 5 de março de 2007, na seguinte redação:

“Art. 1º (...)

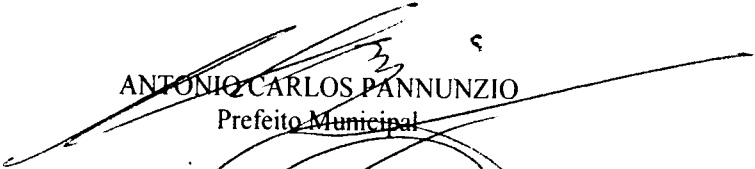
§ 1º (...)


XV - Empresas - Isenções e Incentivos Fiscais.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de março de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
ELIANA BRASIL DA ROCHA  
Chefe da Procuradoria Administrativa



Lei nº 11.282, de 22/3/2016 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista o Portal da Transparência criando por meio da Lei nº 8.101, em 5 de março de 2007, de autoria desse Vereador, deixou de prevê a obrigatoriedade da publicidade de isenção e incentivos fiscais pleiteados e recebidos pelas empresas no Município de Sorocaba.

Diante disso, e, por meio transparência na destinação dos recursos municipais, requeiro apoio dos Nobres Pares para aprovação desse Projeto de Lei.